

### **III. DECISÕES JUDICIAIS**

#### **III.1. TRIBUTAÇÃO DO EMPREGADOR SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS**

O Supremo Tribunal Federal entendeu pela existência de repercussão geral na discussão acerca a incidência ou não da contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias pago aos empregados. A análise será feita em relação a um acórdão do TRF-4 que afastou a incidência da contribuição sobre o terço constitucional por entendê-la com natureza indenizatória e não habitual; a União, por sua vez, entende que, tratando-se de valor auferido em decorrência do próprio contrato de trabalho, deverá compor a base de cálculo da contribuição.

Sobre o tema: STF, RE 1.072.485.

#### **III.2. RETIRADA DE QUATRO TRIBUTOS DO CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO**

Uma indústria gráfica foi autorizada a retirar ISS, ICMS, PIS e COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, conforme liminar concedida pela 2ª Vara Federal de Osasco. A alegação sustentada na referida ação, é de que os tributos excluídos não têm natureza de faturamento – conforme entendimento esposado pelo STF ao julgar a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS –, sendo certo que a CPRB, instituída pela Lei nº 12.546/11, deve incidir sobre a receita bruta, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento.

#### **III.3. DEFINIÇÃO DE INSUMO PARA CRÉDITO DE PIS E COFINS: TUDO AQUILO QUE É ESSENCIAL PARA A ATIVIDADE**

*“É ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas 247/2002 e 404/2004 porque comprometem a eficácia do sistema não cumulativo de recolhimento das contribuições tais como definido nas legislações do PIS e Cofins não cumulativo.”;*  
e *“O conceito de insumo deve ser aferido a luz dos critérios da essencialidade ou relevância, considerando-se a importância de determinado item, bem ou serviço para*



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

*o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.”. Estes foram os entendimentos assentados pelo Superior Tribunal de Justiça ao analisar processo julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos no tocante à definição do conceito de insumos para fins de creditamento de PIS e Cofins sujeitos ao regime da não-cumulatividade. Com esse julgamento, as Instruções Normativas RFB nºs 247/2002 e 404/2004, que tratavam do tema, foram declaradas ilegais, por restringirem indevidamente o conceito de insumo, violando o princípio da não cumulatividade.*

Sobre o tema: STJ, REsp 1.221.170.

#### **III.4. INCIDE IRPF SOBRE INDENIZAÇÃO POR DESGASTE ORGÂNICO**

Para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a indenização paga ao trabalhador por desgaste orgânico – como aquele sofrido por atividades de mergulho profundo – está sujeita à tributação pelo IRPF, pois gera acréscimo patrimonial, não se destinando a reparar dano efetivamente sofrido pelo trabalhador, mas sim remunerar melhor o trabalhador submetido a condições particularmente adversas de trabalho. Trata-se do mesmo raciocínio aplicado anteriormente ao adicional de insalubridade. Sobre o tema: STJ, REsp 615.327, e TRF-2, processo nº 0016584-61.2009.4.02.5101.